



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 02 ao PLL 056/23 – PROC. 0115/23

Art. 1º: Altera a redação do art. 1 do PLL 056/2023, conforme segue:

“Art. 2º

.....

§ 3º A divulgação prevista no inc. II do *caput* deste artigo, quando o recurso for objeto de emenda parlamentar, especificará os seguintes dados:

I – nome do autor da emenda;

II – valor total destinado pela emenda;

III – nome, razão social e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas atualizados da entidade beneficiada, em caso de emenda impositiva;

IV – data de pagamento à entidade beneficiada ou de realização da obra;

V – valor pago à entidade beneficiada ou custo final da execução da obra;

VI – plano de trabalho da entidade beneficiada; e

VII – andamento do processo de pagamento, atualizado a cada 90 (noventa) dias.”

Parágrafo único: Será disponibilizado no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, para acesso de usuário externo, o nº correspondente do Serviço Eletrônico de Informação (SEI) onde tramitará a emenda parlamentar

Justificativa

Na tribuna.

Ver. José Freitas

Ver. Alvoní Medina (Líder da Bancada do Republicanos)

Ver^a Mari Pimentel



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 21/08/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoní Medina Nunes, Vereador**, em 21/08/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador (a)**, em 21/08/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0777362** e o código CRC **C8F2CDD8**.